



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO NÚMERO 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

APROVADO

Rio Pardo de Minas 01/03/2024

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

Senhor Presidente,

CÁSSIO ANDRÉ DIAS CRUZ, Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo número 110, Inciso IV do Regimento Interno e demais disposições legais, que após deliberação do Soberano Plenário, se envie ofício ao excelentíssimo Senhor Astor José de Sá, Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

PROJETO DE LEI Que “Cria o “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas – MG.”

Rio Pardo de Minas, 22 de janeiro de 2024.

Cássio André da Cruz

CÁSSIO ANDRÉ DIAS CRUZ
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

JUSTIFICATIVA

Indicação nº 02/2024

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade Instituir no município de Rio Pardo de Minas – MG, o “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça”.

Ressalto a importância deste Projeto de Lei, uma vez que este propõe divulgar a produção destes produtos visando atrair mais empreendedores para estes ramos e incentivar os que já produzem.

Saliento que o nosso município é um grande produtor de polvilho e de cachaça, mas são outros município e quem leva a fama de produtor e muitas das vezes lucram com os impostos dos produtos que são produzidos em nosso município.

O Projeto de Lei em si é auto-explicativa e de fácil compreensão e proporcionará grande bem a nossa população, em especial aos produtores de Polvilho e de Cachaça.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por força da Lei Orgânica Municipal, sendo o único motivo ensejador do encaminhamento desta Indicação.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria,

Antecipo Agradecimentos,

Cássio André Dias Cruz

CÁSSIO ANDRÉ DIAS CRUZ
Vereador – MDB

Segue modelo do Projeto de Lei, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

PROJETO DE LEI Nº / 2024.

“Cria o “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas – MG.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, em especial ao dispositivo do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu Astor José de Sá , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no município de Rio Pardo de Minas – MG, o “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça”.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça” será comemorado anualmente na 2ª (segunda) sexta-feira do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º - No “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça”, a administração Municipal promoverá eventos públicos voltados à divulgação e promoção da produção do polvilho e da cachaça, com livre acesso à população.

Art. 4º. O “Dia Municipal do Polvilho e da Cachaça” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 22 de janeiro de 2024.

laçou ante mim o
CASSIO ANDRÉ DIAS CRUZ
Vereador - MDB